

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10-80

**Modifica parcialmente a Resolução n.º 03, de 20 de dezembro de 1968, dando nova redação ao art. 177 e seus parágrafos**

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O artigo 177 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução n.º 03, de 20 de dezembro de 1968), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 — Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia, na Sessão ordinária subsequente, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, observado o disposto no § 3.º do art. 171.

§ 1.º — Se o Projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar no momento a ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

§ 2.º — A urgência só prevalecerá para a sessão ordinária subsequente àquela em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da ordem do dia da res-

são ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 3.º — Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, estes poderão ser verbais, admitindo-se ainda sejam as manifestações emitidas conjuntamente em um único instrumento escrito. O parecer verbal exige a presença no Plenário, da maioria dos membros da respectiva Comissão.

§ 4.º — Não se admite a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

§ 5.º — Aprovada a urgência, as Comissões deverão obrigatoriamente se manifestar até a sessão ordinária subsequente a que foi concedida.

Art. 2.º — Fica revogado o artigo 177 e seus parágrafos da Resolução n.º 03, de 20 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1980.

**Yukishigue Tamura, Eurípedes Sales, Altino Lima, Mário Américo, Paulo Rui de Oliveira, Milton dos Santos, José de Alencar, Romeu Rossi e Andrade Figueira. “A Com. de Justiça e Redação.”**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 132-80

## Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 10-80

O presente projeto de resolução, de autoria do N. Vereador Yukishigue Tamura e subscrita por outros oito Srs. Nobres Edis, dá nova redação ao art. 177 e respectivos parágrafos da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atende a proposta a exigência do art. 399, inciso «a» do Regimento Interno.

A propositura tem amparo no art. 25, inciso II, da Lei Orgânica e no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil. A sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Lei Orgânica citada, art. 19, § 2.º, item 4).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,  
em 22 de agosto de 1980.

**YUKISHIGUE TAMURA** — Presidente

**Sampaio Dória** — Relator

**Brasil Vita** — c/ restrições

**Naylor de Oliveira** — c/ restrições.